

1. COMUNICADO - POSTAL SAÚDE

Informamos que recebemos a decisão proferida pelo presidente do Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região, nos autos do agravo interno, com pedido de suspensão da liminar nº 1004822- 04.2021.5.02.0000.

A decisão suspende, até o trânsito em julgado do feito, a execução da ordem judicial contida na tutela de urgência exarada pela juíza Juliana Baldini e Macedo, nos autos da Ação Civil Coletiva nº 1001110-91.2021.5.02.0004, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Diante disso, os Correios e a Postal Saúde podem dar prosseguimento à implantação do custeio integral aos beneficiários aposentados associados do SINTECT- SP.

Assim, o cumprimento da decisão será realizado da seguinte forma:

A competência 01/2022, a ser cobrada por boleto com vencimento em 16/02/2022, contemplará:

- A cobrança do **custeio proporcional paritário de 01/01/2022 até 09/01/2022**, período em que esteve vigente a mencionada decisão liminar; e
- A cobrança do **custeio integral a partir do dia 10/01/2022**, em virtude da atribuição do efeito suspensivo ao predito recurso ordinário.

2. Informamos na íntegra a informação recebida pela Advocacia Janot sobre o andamento do processo referente a cobrança das mensalidades de 100% da Postal Saúde.

ACPCiv 0000421-51.2021.5.10.0001 – Que se refere a ação contra a Postal Saúde. Em primeira instância a Sentença foi desfavorável, de forma que foi interposto Recurso Ordinário no dia 26 de novembro de 2021 e a ECT e a POSTAL SAÚDE, apresentaram resposta no dia 17 de dezembro de 2021. Após esse dia a justiça entrou em recesso, retomando os trabalhos apenas no dia 24 de janeiro de 2022.

Dessa forma, a Advocacia Janot esta aguardando a distribuição do processo para uma das Turmas do Tribunal Regional do Trabalho, para o julgamento em grau de Recurso.

3. COMUNICADO – COBAP

Conforme deliberado pelo conselho Deliberativo da COBAP (CODEL) em sua reunião ordinária ocorrida em abril/2014, as mensalidades das entidades que não participam dos desconto em folha, passou a ser reajustada anualmente na mesma competência janeiro/2022 e será de R\$ 96,89 (noventa e seis reais e oitenta e nove centavos).

4. PAGAMENTO BENEFICIARIOS DA LEI - 8529/92

Até a presente data não recebemos outras informações do Correio, referente ao pagamento dos atrasados do ACT 2021/2022, que é referente retroativo salarial do mês de agosto/2021 até dezembro/2021, certamente está mantido a data da primeira quinzena de fevereiro/2022.

Já solicitamos nova confirmação da data prevista, porém até o momento não recebemos nenhuma informação.

5. PROVA DE VIDA – INSS

A prova de vida passará a ser feita de forma digital, via cruzamento de dados de bases dos governos federal, estadual e municipal.

O que será analisado para atestar a vida do segurado: Registros de vacinação, consultas no SUS, comprovante de votação nas eleições, emissão ou renovação de passaporte, emissão ou segunda via de carteira de identidade, emissão ou renovação da carteira de motorista, operações privadas, ainda não especificadas pelo governo.

xxx